



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.G.C. - 11.361.219/0001-32
RUA MAJOR ANTONIO BEM - FONE/FAX (087) 3889-1156 - CEP - 56.130.000
CEDRO-PERNAMBUCO

DECRETO Nº 001/03

EMENTA: Estabelece critérios para a entrada em operação do Regime Próprio da Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cedro-PE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a aprovação da Lei municipal nº 103/01 de 16/10/01 que criou o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cedro e a necessidade do Poder Executivo estabelecer cronograma de providências para que o Regime Próprio de Previdência Social entre em operação;

Considerando que já foram formados os Conselhos Deliberativo e Fiscal e nomeados por ato do Poder Executivo, os titulares dos cargos comissionados de Presidente, Diretor de Previdência e diretor administrativo, que gerenciarão o referido Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando que foi assinado com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, em 02/12/2002, o Contrato de Prestação de Serviço de Operacionalização do Fundo de Previdência do município, através do Consórcio AMUPREV;

DECRETA:

Art. 1º - O início da operação do regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 103/01 de 26/10/01, se dará a partir do dia 03/02/03.

Parágrafo Único – Entende-se como início de operação do regime Próprio de Previdência Social, a data a partir da qual a secretaria de finanças dará início mensalmente ao recolhimento à Caixa Econômica Federal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições patronais devidas ao regime Próprio de Previdência Social, conforme alíquotas fixadas na Lei 102/01 de 26/10/01.

Art. 2º - O recolhimento de que trata o artigo anterior será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento municipal, em conta do Fundo de Previdência Municipal aberta na Caixa Econômica Federal, com essa finalidade.

§ 1º - O comprovante de depósito do recolhimento das contribuições mensais deverá ser encaminhado a gerência do Fundo de Previdência do município, acompanhado de Demonstrativo de Recolhimento e da Lista dos Contribuintes, em meio magnético, conforme LayOut fornecido pelo Consórcio AMUPREV.

§ 2º - A Secretaria de Finanças recolherá na data de início de operação definida no caput deste artigo, em conta aberta na agência da Caixa Econômica Federal, o saldo da conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.G.C. - 11.361.219/0001-32
RUA MAJOR ANTONIO BEM - FONE FAX - 3389-1156 - CEP - 56.130.000
CEDRO-PERNAMBUCO

vinculada e destinada ao crédito dos descontos previdenciários dos servidores efetivos existente sob os números 50.098-9 e 5130-6, no Banco do Brasil - Agência 1764-7.

Art. 3º - Nos termos do artigo 32, da Lei nº 103/01, de 23/10/01, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-la, sobre o atraso do recolhimento de que trata o § 2º anterior, até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - A partir do mês competência Abril/03, o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado e pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

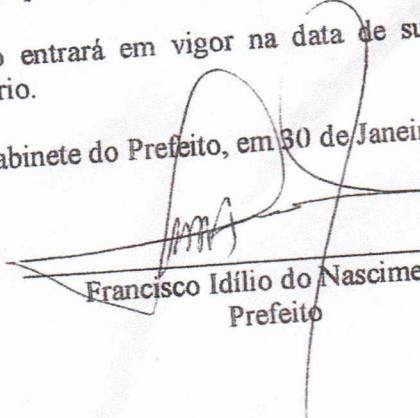
Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças do Município transferirá para o IPRESCE, até 72 horas antes da data fixada para o pagamento mensal dos servidores, a partir do mês competência Abril/03, o valor bruto da folha de pagamento dos atuais aposentados e pensionistas que constitui encargos municipal sobre os benefícios já concedidos anteriores a criação do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - Os benefícios de salário família continuarão a ser pagos aos servidores através da folha de pagamento do Município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo ao Regime Próprio de Previdência Social, será efetuado diretamente pela Câmara Municipal e obedecerá aos mesmos prazos fixados neste Decreto, para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Janeiro de 2003.


Francisco Idílio do Nascimento
Prefeito